



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 04/01/2021

Secretário Adm. e Planejamento

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 14/2017

“QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OUVIDOR-GO E A EMPRESA ATIVA CONSULTORIA MUNICIPAL SS”

Aos 28 de dezembro de 2020, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada LOCATÁRIA, e de outro lado a empresa **ATIVA CONSULTORIA MUNICIPAL SS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.136.952/0001-01, sediada Rua C 234, n. 353, Jardim América, Goiânia/GO, neste Ato representada pelo Sr. Arlan Ribeiro Dias, brasileiro, casado, economista, identidade Profissional 1413-D, inscrito no c inscrito no CPF nº 394.183.591-20, residente e domiciliado na Av. T1, 553, apto 1603, ed. Tirrênia, Setor Bueno, Goiânia/GO, simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem as partes alterar o **CONTRATO N. 14/2017**, para prorrogar a data de sua vigência até **31/12/2021**, por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

ATO AUTORIZATIVO: Artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e contrato nº 14/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato que ora adita, para alterar sua data de vigência, que terá sua duração até **31 de dezembro de 2021**, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, passando a vigorar



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ovidor

com a seguinte redação: "CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir de 22 de maio de 2017 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da prorrogação da vigência, o presente aditivo será empenhado no exercício de 2021, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cujos pagamentos serão efetuados em (12) parcelas iguais no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, a serem pagas até o dia 05 de cada mês, subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços prestados, devidamente atestado pelo órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2021 e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que após serem lidas e conferidas vão pelas mesmas assinadas.

Ovidor-Go, 28 de dezembro de 2020


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ATIVA CONSULTORIA MUNICIPAL SS
CONTRATADA

Testemunhas:

01 - Mulle Cristiane da Silva 02
CPF: 001.730.781-33


CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

EXTRATO DO 4º ADITIVO DE CONTRATO 14/2017

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e ATIVA CONSULTORIA MUNICIPAL SS. , inscrita no CNPJ nº 09.136.952/0001-01
FUNDAMENTO:	Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria tributária para identificar e apurar corretamente os valores adicionados não computados para o Município, objetivando a revisão do índice de participação do Município (IPM), na quota parte do ICMS repassadas pelo Estado de Goiás ao Município de acordo com a Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990, contendo as seguintes especificações técnicas: a) Auditoria nos dados fornecidos pelo COINDICE/ICMS, para identificar erros, omissões ou distorções nos valores adicionados do município, os quais são utilizados na composição do índice de participação do Município - IPM; b) Solicitar aos contribuintes e contadores com as devidas justificativas legais, e quando for o caso, a retificação de dados, informações e documentos fiscais que contenham erros, omissões ou distorções no valor adicionado do município, buscando dessa forma corrigir o IPM; c) Interpor Medidas e/ou Recursos administrativo impugnando o IPM junto ao Coíndice/Sefaz, com o objetivo de retificar o IPM; d) Acompanhar a tramitação do processo administrativo junto ao Coíndice/Sefaz até a publicação do IPM final.
PRAZO:	22 de maio de 2017 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.
LICITAÇÃO:	pregão presencial 07/2017
DOTAÇÃO :	04.129.1006.4007 – MANUT. DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO. 3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
VALOR:	O presente aditivo será empenhado no exercício de 2021 no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagas em (12) parcelas iguais no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado, até o dia 05 de cada mês, subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços prestados, devidamente atestado pelo órgão competente.
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 28 de dezembro de 2020.

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal